

CNPJ/MF nº 76.686.963/0001-52

Base Territorial: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

Ofício nº. 030/2020-SICONTIBA

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

MD. Prefeito Municipal de Curitiba

Ao Senhor

ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA

MD. Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal de Curitiba

À Senhora

MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK

MD. Secretária Municipal da Saúde de Curitiba

Estimadas Autoridades,

Cumprimentando Vossas Senhorias, o **Sicontiba (Sindicato dos Contabilistas de Curitiba)**, representando os interesses de aproximadamente **13.500 (treze mil e quinhentos) profissionais da contabilidade**, reconhece que o Governo do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Curitiba estão agindo com medidas de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).

Em resposta ao Ofício do Sicontiba de nº. 022/2020 sobre o decreto 470 da Prefeitura Municipal de Curitiba, recebemos e-mail e-mail do Gabinete Virtual da PMC, nos seguintes termos:

“Boa tarde Senhor Presidente. Em atenção à sua solicitação e conforme conversamos na sexta (03/04), Entendemos que o Decreto em questão não tem efeito proibitivo. Trata-se de uma decisão discricionária do Senhor Prefeito quanto às necessidades do Município. A atividade de contabilidade, apesar de não estar entre as atividades essenciais, pode avaliar a sua condição de trabalho e capacidade de funcionamento, considerando que, assim como tantas outras, deve priorizar o trabalho remoto (home office), e caso não seja possível, levar em conta os protocolos e orientações das autoridades de saúde, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo coronavírus (COVID-19). Nos mantemos à disposição! Atenciosamente, Juliana Fiorese.” (DESTACAMOS)

CNPJ/MF nº 76.686.963/0001-52

Base Territorial: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

O Governador do Estado do Paraná, por sua vez, via Decreto 4545 de 27 de abril de 2020, **contemplou a contabilidade no rol das atividades essenciais** autorizadas ao exercício de forma presencial (nos casos em que não possam ser prestadas de forma remota).

Ocorre que, conforme aviso de publicação nº 211 da Coordenadoria de Referência Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, no dia 13 de junho de 2020, **tornou-se público o Decreto nº. 774**, que *“Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços essenciais e não essenciais como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19 e a situação de Risco Médio de Alerta – Bandeira Laranja – conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba.”*

Diante do referido Decreto nº. 774, **muitos profissionais da contabilidade de Curitiba estão entrando em contato para sanar diversas dúvidas e o alcance do referido decreto**, em especial no que se refere ao artigo 3º, VII:

“Art. 3º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento:

VII - escritórios em geral, empresas de tecnologia e coworking: 6 (seis) horas por dia, exceto para atividades de home-office.”

A dúvida surge, visto que consta, de forma genérica: escritórios em geral (sem especificar se contabilidade está abrangida); **deverão funcionar** (dando a entender ser norma de caráter obrigatório e não de caráter recomendativo); **apenas consta funcionamento em 6 (seis) horas** (sem especificar se esse limite é apenas para atendimento ao público pessoalmente ou se é para a jornada de trabalho completa).

É fato que as empresas de contabilidade e a atividade contábil não podem “sofrer prejuízos no seu exercício” como um todo, até mesmo porque, **além de prazos em trâmite para cumprimento de obrigações acessórias, muitos estão para serem cumpridos nesse momento conforme as prorrogações deferidas pelo governo**, a exemplo da DIRPF e outros, **a população e os empresários (inclusive de atividades essenciais) estão contatando os contabilistas a todo instante para sanar dúvidas tributárias, trabalhistas, medidas econômicas, linhas de crédito e afins**, no intuito de agirem corretamente (dentro da legalidade) e para que não sofram qualquer prejuízo posterior perante o fisco e os órgãos de fiscalização.

É fato também que, logo nesse momento, muitos empregados estão retornando ao trabalho após a utilização dos institutos das medidas provisórias 927 (exemplo: férias antecipadas; férias coletivas) e **936** (suspensão do contrato e redução de jornada proporcional) **do Governo Federal**, e mais, **repetimos, inúmeros prazos de cumprimento de obrigações acessórias (prorrogados ou não pelo governo) estão para ser cumpridos, o que exige a força total laboral sendo executada dentro das empresas de contabilidade.**

CNPJ/MF nº 76.686.963/0001-52

Base Territorial: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

Por todas as peculiaridades exposta acima em relação aos escritórios e empresas de contabilidade, **QUESTIONA-SE:**

- Os Escritórios e Empresas de Contabilidade estão inseridos no Decreto 774 quando é mencionado Escritórios em Geral?
- Quando o Decreto 774 diz que deverão funcionar com restrição de horário (no caso seis horas), tal determinação se dá em caráter obrigatório ou na forma de recomendação aos Escritórios e Empresas de Contabilidade?
- Quando o Decreto 774 diz que escritórios em geral deverão funcionar com restrição de horário, essa restrição de 6 (seis) horas é apenas para atendimento ao público pessoal ou para a jornada laboral interna como um todo?
- Caso não seja cumprida a determinação pelos Escritórios e Empresas de Contabilidade, alguma penalidade poderá ser aplicada?

Enfim, este Sindicato, que representa inúmeros profissionais da contabilidade, fazendo uma leitura da norma e buscando uma interpretação sobre o intuito do Decreto 774, **a priori entende:**

- Que os Escritórios e Empresas de Contabilidade, por serem atividades essenciais, não devem ser considerados na referida restrição; e mais,
- Que caso a interpretação da Prefeitura seja de que a atividade de contabilidade esteja abrangida nas restrições, ao menos que fique esclarecido que o limite de 6 (seis) horas é aplicado apenas para o atendimento ao público pessoal e não em relação ao serviço interno, que regra geral é de 8 (oito) horas diárias, ainda mais no presente momento em que os serviços contábeis estão sobrecarregados para atender diversas demandas, inclusive as decorrentes das medidas do governo.

Ressaltamos que sempre houve a fala de que os contabilistas são considerados “amigos do fisco”, visto que fazem muitas vezes o trabalho que deveria ser dos entes da federação, sendo o “meio de campo” para o cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos. **E nessa fase de pandemia, é de se considerar que com tantos prazos e tantas normas com novas regras desaguam em inúmeros pedidos às Empresas de Contabilidade, sendo essencial e justo que sejam dadas condições adequadas de trabalho aos contabilistas.**


CNPJ/MF nº 76.686.963/0001-52

Base Territorial: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

A presente consulta se dá em caráter excepcional e temporário, enquanto durar este cenário de caos em que estamos inseridos. **Os presentes questionamentos se dão em decorrência dos efeitos negativos dessa pandemia no dia a dia dos prestadores de serviços contábeis e, porque não, também dos empresários brasileiros.**

Termos em que, com votos de estima e consideração, **requer-se análise à consulta e retorno na maior brevidade possível.**

Atenciosamente,


JUAREZ TADEU MORONA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA